

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL/FAELCH) Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos, Campus Universitário - https://ufla.br Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO PPGL Nº 32, DE 02 DE MAIO DE 2024.

Dispõe

sobre as Diretrizes para o emprego de verbas do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP) destinados ao Programa de Pós-Graduação em Letras.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

Considerando o artigo 2º da Portaria CAPES nº 132, de 18 de agosto de 2016:

Considerando os artigos 4º e 10º da Portaria PRPG nº 638, de 06 de junho de 2023;

Considerando o Plano Estratégico do PPGL;

Considerando a necessidade de critérios para o emprego de verbas PROAP no programa, e

Considerando o que foi deliberado em sua reunião no dia 30/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Este ato orienta o uso de recursos financeiros da dotação orçamentária proveniente do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP) destinados ao Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL) da Universidade Federal de Lavras.

Parágrafo único: Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo serão distribuídos nas seguintes alíneas com seus respectivos percentuais aproximados:

- I Auxílio a docentes 30% (trinta por cento);
- II- Auxílio a discentes 22% (vinte e dois por cento);
- III- Auxílio a atividades do Programa 48% (guarenta e oito porcento).
- Art. 2º As solicitações referentes aos incisos I e II do parágrafo único do artigo primeiro serão aceitas em regime de fluxo contínuo.
- Art. 3º Os pedidos serão avaliados pelo colegiado mensalmente em reuniões ordinárias ou extraordinárias, observando os seguintes critérios para concessão:

- I Disponibilidade orçamentária;
- II Justificativa acadêmica de interesse do Programa;
- III E demais regras estabelecidas nesta resolução.
- Art. 4º O colegiado fixará a cada ano civil um teto individual semestral em valores da moeda nacional corrente para contemplações dos docentes e discentes.
- \S 1º observar-se-á o semestre civil para cumprimento do caput deste artigo.
- § 2º O teto poderá ser revisado pelo colegiado em até 90 (noventa) dias antes do prazo final para utilização dos recursos a depender do saldo, tendo em vista o seu melhor aproveitamento.
- Art. 5º Só serão contemplados os usos previstos em lei, norma complementar e orientados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG).
- Art. 6º Os pedidos devem ser encaminhados para a aprovação do colegiado, via email da secretaria da pós-graduação, os seguintes documentos:
 - I carta de anuência do orientador (discentes);
 - II comprovação de aceite do trabalho a ser apresentado;
 - III comprovação de inscrição do evento.
 - Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado.
 - Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VASCONCELOS ALMEIDA**, **Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Letras**, em 02/05/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0263354** e o código CRC **BBAC3B07**.

Referência: Processo nº 23090.004362/2023-16 SEI nº 0263354